



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



**DECRETO Nº 40, DE 03 DE ABRIL DE 2020**



*"Dispõe sobre a adoção e implementação de novas medidas temporárias e emergenciais no âmbito do Município de Brazópolis, para o enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus)".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE** Brazópolis-MG no uso de atribuição que lhe é conferida pela Lei Orgânica;

### **CONSIDERANDO:**

*O disposto no Decreto nº 28 de 13 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 34, de 21 de março de 2020, art. 2º-B, V, que autoriza o funcionamento de bares, apenas em sistema de delivery com a utilização de descartáveis;*

*Que, infelizmente uma parcela dos bares instalados no Município permanecem de portas abertas, com atendimento normal, inclusive permanecendo a aglomeração de pessoas consumindo bebidas e praticando jogatina, como bilhar e baralho;*

*Que tal situação está prejudicando o êxito das ações de proteção à população contra o Novo Coronavírus – COVID-19;*

*A necessidade da atuação do Poder Público, inclusive de forma enérgica com vistas à proteção dos cidadãos brazopolenses, bem como em criar medidas de evitar a propagação da doença que vem crescendo no Estado de Minas Gerais;*

*a necessidade do resguardo da Lei, da Ordem Pública e da garantia dos Direitos Fundamentais, em especial a Saúde Pública;*

*a necessidade de constantes medidas de emergência em saúde pública, com fins de resguardar os interesses da coletividade, bem como ao disposto no art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil;*

### **DECRETA:**



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



**Art. 1º.** Fica proibido, a abertura e o funcionamento de papelarias, em todo o território do Município de Brazópolis.

**Art. 2º.** Em razão do disposto no art. 1º deste artigo, fica alterado o inciso XV do art. 4º do Decreto nº 36, de 26 de março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

*XV – Escritório de advocacia, contabilidade, seguradoras, imobiliárias e despachantes;*

**Art. 3º.** Os estabelecimentos descritos no art. 4º do Decreto nº 36/2020, que exerçam atividade de fornecimento de gêneros alimentícios, seu funcionamento somente será permitido se a sua atividade preponderante for a de fornecimento de gêneros alimentícios de primeira necessidade, independentemente de constar no CNAE e/ou Alvará, podendo o fiscal ou agente do Município notificar, multar e suspender o Alvará, caso fique constatada que a atividade principal e preponderante for a venda de produtos considerados não essenciais, em especial doces e bebidas.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Brazópolis, 03 de abril de 2020.

**CARLOS ALBERTO MORAIS**

Prefeito Municipal